

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42 do Decreto nº. 10.186 de 20 de dezembro de 2006, e o art. 9º do Decreto nº. 13.561 de 02 de janeiro de 2012, observado as regras e limites previstos no Decreto nº 17.817, de 07 de agosto de 2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Redefinir as Regiões Integradas de Segurança Pública e as Áreas Integradas de Segurança Pública do Estado da Bahia localizadas na Região Metropolitana de Salvador, Salvador exclusive, e no Interior, que passam a ser as descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O território de cada Área Integrada de Segurança Pública - AISP é formado pelo conjunto dos territórios dos municípios que a compõem, nos termos do Anexo I. § 1º - O território de cada município é aquele delimitado em lei estadual específica que tenha por objeto a criação de município ou a atualização de limites municipais, neste último caso em consonância com o disposto na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011. § 2º - Excepcionalmente, para fins de compatibilização de áreas operacionais de unidades policiais, determinadas Áreas Integradas de Segurança Pública poderão ser divididas em subáreas, cujos limites serão demarcados por meio dos respectivos memoriais descritivos, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Segurança Pública (<https://ssp.ba.gov.br/>).

I - São subáreas da AISP Camaçari:

- a) Sede;
- b) Abrantes;
- c) Monte Gordo.

II - São subáreas da AISP Lauro de Freitas:

- a) Sede;
- b) Itinga;
- c) Portão.

§ 3º - As unidades policiais que atuam no território de cada AISP encontram-se relacionadas no Anexo I.

Art. 3º - O território de cada Região Integrada de Segurança Pública - RISP é formado pelo conjunto dos territórios das Áreas Integradas de Segurança Pública que a compõem, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - As unidades policiais que atuam exclusivamente no território de RISP, sem vinculação à determinada AISP, encontram-se relacionadas no Anexo II.

Art. 4º - Para fins de apurações e pagamentos do Prêmio por Desempenho Policial - PDP relativo aos semestres base "2º semestre de 2024" e "1º semestre de 2025", serão considerados os resultados dos respectivos semestres de referência, "2º semestre de 2023" e "1º semestre de 2024", apresentados segundo o conjunto de municípios das Áreas Integradas de Segurança Pública e Regiões Integradas de Segurança Pública definidos pela presente Portaria.

Art. 5º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Definir a composição das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, do município de Salvador, na forma do Anexo I desta Portaria.”

Art. 6º - Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2012, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Portaria.

Art. 7º - Os limites de atuação territorial de unidades operacionais da Polícia Militar da Bahia e de Delegacias Territoriais da Polícia Civil do Estado da Bahia definidos na Portaria nº 478, de 10 de julho de 2015, permanecem vigentes e aplicáveis, considerando-se que as referências à AISP 36 - Feira de Santana passam a ser consideradas como referências ao município de Feira de Santana, integrante da AISP Portal do Sertão.

Art. 8º - Ficam revogados, parcial ou totalmente, conforme indicado, os seguintes atos: I - o art. 2º e o Anexo III da Portaria nº 05, de 06 de janeiro de 2012; II - a Portaria nº 016, de 05 de janeiro de 2016; III - a Portaria nº 297, de 01 de dezembro de 2022; IV - os artigos 2º e 3º da Portaria nº 226, de 28 de setembro de 2023; V - a Portaria nº 227, de 28 de setembro de 2023; VI - a Portaria nº 228, de 28 de setembro de 2023;

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2024.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública